	ά
	ņ
	9
	à
	ď
	?
	100. 2D26B849-748D0D3C-6DDF6677-5244167
	,
	7
	ŭ
	Ш
	\Box
	\subseteq
	۳
	C
$\stackrel{\smile}{\vdash}$	ď
EL	느
ш	×
≥	₽
ш	ã
MANOEL COELHO DI	^
$\overline{}$	ö
$\stackrel{\smile}{\sim}$	4
4	α
ᇳ	뚮
Ξ	õ
×	۲
٧.	C
	÷
ᅮ	č
\Rightarrow	÷
⊱	٠ō
₹	
_	C
0	ď
$\overline{\sim}$	Ł
₹	ć
Š	₹
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	=
Ö	م م
_	₽
9	
	ă
ente por MARIO M	à
nen	/spe/
lmen	hr/sne
talmen	hr/sper
gitalmen	ov hr/sper
digitalmen	any hr/sne
o digitalment	m any hr/sner
ido digitalmeni	am dov hr/sper
nado digitalment	e am ony hr/sner
sinado digitalment	tre am nov hr/sner
ssinado digitalmen	atce am any hr/sner
assinado digitalment	ilta toe am oov hr/sper
i assinado digitalme	sultatre am dov hr/sper
i assinado digitalme	ansulta toe am any hr/sper
i assinado digitalme	sonsulta toe am ony hr/sper
i assinado digitalme	//consulta toe am dov hr/sned
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmeni	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	o://consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spec

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1096/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11675/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Andrea Barker Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2971/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveirá Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro Psiquiátrico Eduardo RIbeiro. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-destaque proferido, em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, de responsabilidade da Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva e ordenadora de despesas, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso III, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$ 20.481,06 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos), na forma do Art. 54, inciso I, "a", da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso I, "a", do Regimento Interno TCE/AM, pela impropriedade não sanada nº 1, do Relatório Conclusivo nº 54/2019 -DICAD. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72.

	~
	щ
	^
	cc
	~
	`
	◁
	◁
	\sim
	12
	100. 2D26B849-748D0D3C-6DDF6677-5244167B
	ĸ.
	ŗ
	~
	c
	œ
	ř
	뽀
	\sim
	7
	ب
	Œ
	. 1
~	•
ELCO	~
ı.	۲.
	∟
$\overline{\mathbf{m}}$	c
=	ŕ
5	ς.
_	α
ш	◁
$\overline{}$	Ň
ш	٠,
$\overline{}$	σ
O	₹
Ť.	یا
щ.	ά
_	σ
111	7
=	*
O MANOEL COELHO DE ME	2
ನ	C
J	$\overline{}$
- 1	٠.
∷.	;
ш	2
\circ	C
\simeq	÷
Z	۶.
$\overline{}$	'n
_	c
>	_
_	C
\sim	-
$\overline{}$	٧
$\overline{\sim}$	۲
щ.	Ξ
⋖	ć
~	¥
MARIC	ť
Σ	'n
Σ	a inf
Σ	o inf
por M	o pinf
por M	de e infe
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	and a profession from
nte por M.	fri a abac
ente por M.	fried a plant
nente por M.	'enada a inf
mente por M.	r/spada a infe
Ilmente por M.	hr/snada a info
almente por M.	hr/spede e info
italmente por M	v hr/snede e info
gitalmen	ov hr/spada a infe
gitalmen	nov hr/spada a infe
gitalmen	any hr/spede e infe
gitalmen	n any hr/spede e info
gitalmen	m any hr/spede e infe
gitalmen	am you hr/spede e informe
gitalmen	am ony hr/spede e info
gitalmen	on any hr/spede e info
gitalmen	into an any hr/spada a info
gitalmen	tre am nov hr/spede e infe
gitalmen	atce am nov hr/spede e info
gitalmen	tatos am any hr/spede e info
gitalmen	ilta toe am oov hr/spede e infe
gitalmen	ultatos am nov hr/spada a inf
gitalmen	and a property of the angle of the inference of the infer
foi assinado digitalment	noultatre am nov hr/spede e inf
o foi assinado digitalment	onsultatos am dov hr/speda a infe
o foi assinado digitalment	consultatos am any hr/spada a infe
o foi assinado digitalment	"/consultates am ony hr/spada a inf
o foi assinado digitalment	"//consultates am ony hr/spede e inf
o foi assinado digitalment	n://consulta toe am dov hr/spede e inf
o foi assinado digitalment	th://consulta toe am dov hr/spede e info
o foi assinado digitalment	nttn://consulta toe am ony hr/snede e inf
o foi assinado digitalment	http://consulta toe am ony hr/spede e inf
o foi assinado digitalment	s http://consultaitoranges and conversed a infe
o foi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e info
o foi assinado digitalment	site http://consultatoeam.cov.hr/spede e inf
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.info
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am oov hr/spede e infe
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	and still succession of the http://consultaite
o foi assinado digitalment	site http://consulta.tce

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	co do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1096/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do Art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso VI, do Regimento Interno - TCE/AM, pelas impropriedades não sanadas nº 03, 04, 05, 06 e 07 (alíneas 'a' e 'b') do Relatório Conclusivo nº 54/2019 -DICAD, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:
- 10.4. Determinar ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro que:
 - a) Tenha mais diligência na confecção dos relatórios de bens e de estoque, bem como com a escrituração contábil dos valores, sob pena de eventual diferença de valores culminar na glosa e condenação em alcance por ausência de comprovação adequada;
 - b) Efetue adequadamente as escriturações contábeis da unidade;

	sov, br/spede e informe o códiao: 2026B840-748D0D3C-6DDE6677-524A467B
	5
	7
	ă
	5
	ĺ,
	67
	ш
	ζ
	Ë
~	Č
\preceq	ج
ᇜ	5
⋝	۵
ш	٥
$\overline{}$	5
우	ž
≐	ă
씽	2
$\ddot{\circ}$	č
ب	
ᆼ	۶
ž	ξ
₹	č
2	0
\approx	2
A F	5
Ì	Ţ
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٩
ď	٩
₩	à
ē	ď
듩	Š
慧	2
믕	č
0	8
ag	d
.∺	ž
3SS	4
·=	7
₹	Š
돧	ز
ē	:
듬	ŧ
8	٦
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	÷
ste	c
ш	0
	č
	ć
	ď
	2
	ģ
	ģ
	conforência acesse o site bttp://constulta.tce.am.go

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	//



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Flo. NO	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1096/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Envide esforços no sentido regularizar as pendências evidenciadas na conciliação bancária referente à Conta Corrente nº 56308, Agência nº 3563, Banco do Brasil;
- **d)** Faça um planejamento adequado no início de cada exercício para que todas as aquisições de bens e/ou serviços sigam as normas de licitação pertinentes;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **a)** Encaminhe à atual Administração do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
 - **b)** Notifique a **Sra. Andrea Barker Costa**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso.
- **10.6. Arquivar** após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Novembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral